



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.734, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, da certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares, conferindo-lhe validade para atividades civis.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.734, de 2025, de autoria do nobre Deputado SARGENTO PORTUGAL, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, da certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares, conferindo-lhe validade para atividades civis.

O Autor aponta para a rigorosa formação dos bombeiros mergulhadores nos Corpos de Bombeiros Militares, muitas vezes com grau de exigência superior ao de cursos civis equivalentes, mas ressalta que, apesar dessa qualificação, muitos profissionais são impedidos de atuar em atividades civis por falta de reconhecimento formal de sua formação por parte de entidades certificadoras do setor.

Em razão disso, o nobre Autor entende que a proposição busca corrigir essa lacuna legal, estabelecendo critérios objetivos para o reconhecimento da certificação, garantindo segurança jurídica, transparência e controle, sem comprometer os padrões de qualidade exigidos pelo setor.

Desse modo, será permitido que a expertise técnica adquirida por esses profissionais no serviço público possa ser aproveitada também no setor privado, contribuindo para ampliar as oportunidades de trabalho, valorizar a carreira militar e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

atender à crescente demanda por profissionais qualificados na área do mergulho civil.

O Autor ainda alerta para o respeito do projeto à autonomia das entidades certificadoras civis, ao permitir a exigência de complementações curriculares, quando for o caso, assegurando a harmonização entre as diferentes normativas aplicáveis ao mergulho profissional no Brasil.

Apresentado em 06 de junho de 2025, o Projeto de Lei nº 2.734, de 2025, foi distribuído, em 09 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto o prazo de 5 (cinco) sessões, a partir de 19 de setembro de 2025, para apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 1º de outubro de 2025, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.734, de 2025, vem à apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por dispor sobre matéria relativa a pessoal dos órgãos institucionais de segurança pública, nos termos da alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição revela-se pertinente e oportuna, pois busca corrigir uma lacuna normativa existente na legislação que regula o exercício do mergulho profissional civil.

Atualmente, a formação dos bombeiros mergulhadores é realizada sob rígidos critérios técnicos, com ênfase na segurança, salvamento, resgate e operação subaquática, compatíveis com as exigências do mercado civil. A falta de equivalência formal, contudo, impede a plena utilização dessa capacitação fora do âmbito militar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

O projeto respeita o equilíbrio federativo e a autonomia das entidades certificadoras civis, ao prever a possibilidade de complementação curricular. Dessa forma, concilia o reconhecimento da formação militar com a preservação dos padrões de segurança exigidos no exercício do mergulho profissional.

Sob o prisma econômico e social, a medida é positiva, pois amplia as oportunidades de trabalho para militares da reserva e ex-integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares, valorizando a experiência adquirida no serviço público e incentivando a transição para o mercado civil.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.734, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

